

DA INDEDUTIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO IRPF

Os participantes e assistidos do PPSP estão sendo cruelmente golpeados pela publicação no Diário Oficial da União da Solução de Consulta nº 354 – Cosit, onde a Receita Federal tenta consagrar a não dedutibilidade das contribuições extraordinárias feitas às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs, justamente as contribuições cuja finalidade é o custeio do déficit, serviço passado e outras finalidades não objeto das contribuições normais.

Ignorando a difícil situação dos participantes, que foram vitimados por circunstâncias sobre as quais não tiveram nenhuma responsabilidade ou possibilidade de controlar, a Receita Federal pretende manter a arrecadação de Imposto de Renda como se os proventos das vítimas se mantivessem intocados.

A Solução de Consulta nº 354 é imoral e se baseia numa interpretação particular da LC109/2001. Não cabe cobrar imposto sobre uma quantia que foi suprimida da renda, sem sequer chegar às mãos do contribuinte. A cobrança que a Receita Federal pretende na realidade se constitui em aumento artificial de alíquota, praticado com requintes de sadismo contra quem acaba de perder parte substancial de sua renda. Não há, nem jamais haverá, qualquer previsão de que os valores suprimidos dos proventos dos participantes a título de contribuição extraordinária serão devolvidos. Mesmo que o fossem, a cobrança do imposto somente seria devida no ato da devolução. A redução dos proventos por meio desse desconto extraordinário, mormente no caso dos assistidos, constitui-se apenas em um modo de satisfazer formalmente o princípio da irredutibilidade dos proventos. A realidade que se impõe é que os proventos foram reduzidos porque o patrimônio do plano não é mais suficiente para pagar os valores contratados.

Quem negocia com ações, por exemplo, pode compensar, para efeito de pagamento de imposto de renda sobre os ganhos em renda variável, os prejuízos realizados na venda de ações. Por que então um aposentado de 85 anos de idade não poderia compensar os reflexos em seus proventos dos prejuízos que o seu fundo de pensão sofreu, em grande medida, no caso, pelos mesmos motivos?

Fica ainda mais evidenciado o absurdo dessa interpretação se imaginarmos que o déficit do plano dobrasse. Nesse caso, quem hoje está designado a uma contribuição total de 35% passaria para um desconto de 70%. Imaginando que esse participante recebesse R\$4.500,00 de proventos de aposentadoria pelo INSS e R\$15.500,00 de benefício pela Petros, e tivesse um dependente, o seu desconto de IRPF seria superior aos 30% do benefício que restariam após o desconto da contribuição total. Não restaria nada de seu benefício Petros e parte de seu provento INSS seria utilizado para pagar a retenção de IRPF na fonte.

Essa interpretação absurda exarada pela Receita Federal atenta frontalmente contra a isonomia tributária, que garante alíquotas de IRPF iguais para rendas iguais.

Ao contrário de cobrar imposto sobre uma renda que não existe, é imperioso aumentar o limite de isenção das contribuições, pois em muitos casos o teto de desconto de 12% dos rendimentos tributáveis não será suficiente para dar conta da redução real dos proventos dos participantes, configurando-se o aumento artificial, imoral, ilegal e inconstitucional da alíquota.

Raul Rechden